

D.O. 26-01-95



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 01 DE 02 DE 95

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 349 de 24 de Janeiro de 1995.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS
DE SECRETÁRIO DE ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração mensal do Secretário de Estado é fixada,
para o exercício financeiro de 1995 na forma abaixo discriminada:

- I - vencimento básico: R\$ 370,58 (trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos);
- II - representação: será obtida usando-se o multiplicador 15,19085 (quinze vírgula cento e noventa mil e oitenta e cinco).

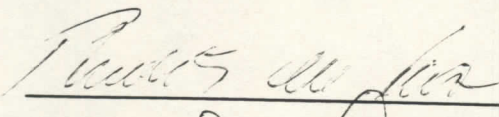
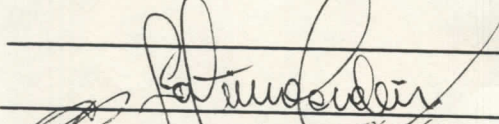
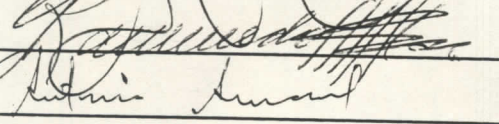
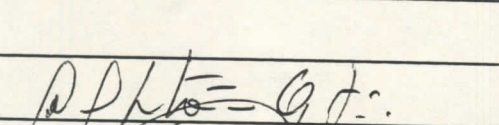
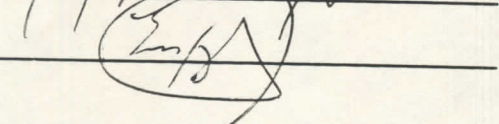
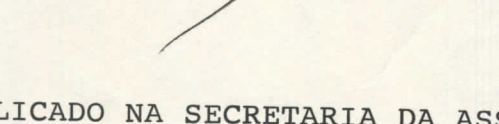
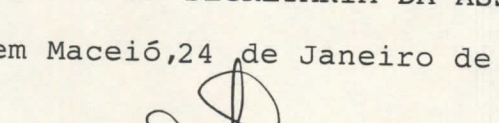
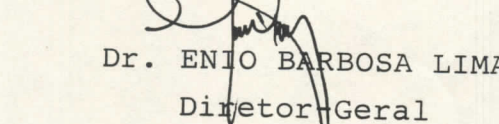
Art. 2º - O Secretário de Estado perceberá no mês de dezembro de 1995, adicional correspondente à remuneração mensal resultante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Os valores decorrentes do disposto neste Decreto Legislativo serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1995, na forma do disposto no art. 287, da Constituição Estadual.

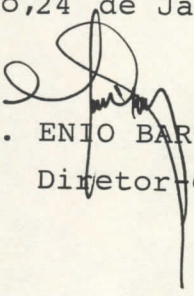
Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,

em Maceió, 24 de Janeiro de 1995.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	3º VICE-PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
ALAGOAS, em Maceió, 24 de Janeiro de 1995.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral